

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 19/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995), e tendo em vista o que consta no Processo nº 00725/2026-1-TC; **RESOLVE nomear**, nos termos do art. 8º, combinando com o art. 17, inciso III, da Lei nº 9.826/74, a partir de 19/01/2026, **GIRLANNY PAIVA OLIVEIRA RODRIGUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão símbolo TCE-04, na Assessoria de Planejamento de Contratações, criado pela Lei nº 14.105/2008, publicada no DOE/CE de 07/05/2008, com a denominação de Assessor Técnico de Planejamento de Contratações, estabelecida pela Resolução Administrativa nº 08/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 11/05/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2026

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 17/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 30285/2024-3-TC; **RESOLVE** desligar, a partir de 23/01/2026, a estagiária de Graduação do curso de Ciências Contábeis, LÚCELIA PORTÁCIO MARTINS, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Estágio.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 18/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e tendo em vista o que consta do Processo nº 00609/2026-0-TC; **RESOLVE designar**, desde 13/01/2026, o servidor ANDRÉ RENÊ SILVA LIMA, Analista de Controle Externo, para exercer, em substituição, na Diretoria de Atos de Registro II, o cargo de provimento em comissão TCE-03, com a denominação de Diretor de Atos de Registro II, durante o afastamento da titular, Alice Montenegro Osório, Analista de Controle Externo, nos termos do art. 39 e do § 3º, do art. 40, da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 10450/2025

PROCESSO Nº: 28392/2025-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: REEXAME DE MEDIDA CAUTELAR

PROCESSO PRINCIPAL: 19229/2025-0

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: TRAIRI

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXERCÍCIO: 2025

RESPONSÁVEIS: RAIMUNDO BARBOSA GOMES – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, JAIR SILVA MARTINS – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO DA SILVA – OAB/CE Nº 38.099

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 15 A 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: REEXAME DE MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ALTERAR A CAUTELAR DEFERIDA.

A CAUTELAR CONCEDIDA PODERÁ SER MODIFICADA OU REVOGADA SEMPRE QUE AS RAZÕES QUE ENSEJARAM A SUA CONCESSÃO TENHAM DESAPARECIDO OU SE MODIFICADO, NO TODO OU EM PARTE, CONFORME O ART. 332 DO RITCE.

REEXAME DE MEDIDA CAUTELAR CONHECIDO E, NO MÉRITO, INDEFERIDO, MANTENDO INALTERADO O DESPACHO SINGULAR Nº 7187/2025 QUE CONCEDEU A CAUTELAR NA REPRESENTAÇÃO Nº 19229/2025-0.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Reexame de Medida Cautelar**, interposto pelos Srs. Raimundo Barbosa Gomes (Secretário de Infraestrutura) e Jair Silva Martins (Agente de Contratação), da **Secretaria de Infraestrutura de Trairi**, exercício de 2025, em face da cautelar deferida no Despacho Singular nº 7187/2025, homologada pelo Pleno conforme Acórdão nº 7635/2025 na Representação nº 19229/2025-0.

ACORDA o **PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **unanimidade dos votos**:

1. Julgar pelo **conhecimento** do presente Reexame de Medida Cautelar, e, no mérito, pelo seu **indeferimento**, mantendo-se integralmente a cautelar nos termos concedidos no Despacho Singular nº 7187/2025, homologada pelo Pleno conforme Acórdão nº 7635/2025, com fundamento no art. 332 do RITCE;